

**Proc. TC-009.310/2013-4**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

O Convênio 839/2005, firmado entre a Funasa e o município de Pirapemas/MA, teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água para ampliação do sistema dos Bairros Provisória (Rua da Alegria) e Nova Pirapemas (Rua Ver. Juquinha) e realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS), no valor total de R\$ 147.500,01, dos quais R\$ 140.000,00 de responsabilidade do concedente e R\$ 7.500,01 a título de contrapartida.

Retornam os autos ao *parquet* após a promoção de nova citação de Maria Selma de Araújo Pontes, ex-prefeita do município em epígrafe, uma vez que foi verificada irregularidade na sua citação anterior, realizada por edital (peças 20 e 21).

Nada obstante a ausência de resposta da ex-gestora, o auditor encarregado da instrução entende que os documentos acostados aos autos indicam a inexistência de débito, tendo em vista que o projeto apresentado à Funasa foi integralmente executado (peça 42). Segundo ele, se o sistema de abastecimento destinado à rua Vereador Juquinha (bairro Nova Pirapemas) não funciona adequadamente a reponsabilidade é da Funasa, que não considerou a sua ligação à “rede de distribuição de água local”.

Em vista disso, propõe, com anuência dos dirigentes da Secex/MA (peças 43 e 44), que as contas da ex-prefeita sejam julgadas regulares com ressalvas e que a seja determinado à Funasa que, em um prazo de 180 dias, apure a responsabilidade administrativa “pela aprovação de projeto inviável e consequente ineficiência de obra financiada com recursos federais”.

Em relação ao mérito das contas da gestora dos recursos repassados, concordo com a proposta da unidade técnica. Divirjo, contudo, da existência de responsabilidade da Funasa por possível falha no projeto do sistema de abastecimento destinado à rua Vereador Juquinha.

De acordo com o parecer técnico final, datado de 22/9/2008 (peça 2, p. 165), o aludido projeto previa o atendimento de 41 domicílios (164 pessoas), mas o sistema está atendendo 200 domicílios, com população superior a mil pessoas. Notícia ainda que o poço construído tem vazão de 2,15 m<sup>3</sup>/h, que, apesar de ter sido considerada baixa pela fiscalização da Funasa, está acima da vazão requerida no projeto, de 1,85 m<sup>3</sup>/h.

Verifica-se, portanto, que o sistema está em funcionamento, mas não atende plenamente a demanda que lhe é solicitada porque esta é significativamente superior àquela indicada no projeto apresentado à Funasa.

Entendo que essa diferença de demanda não poderia ser percebida na análise do projeto empreendida pela entidade, que a realizou a partir das informações encaminhadas pelo município. Ressalto que não encontrei nos autos qualquer indício de que a Funasa tinha conhecimento, ao tempo da análise do projeto, de que o sistema atenderia 200 domicílios, e não apenas 41, que foi o número indicado no projeto.

Ante o exposto, manifesto-me parcialmente de acordo com a Secex/MA, **dissentindo** tão-somente da proposta de que seja determinado à Funasa que apure a responsabilidade pela aprovação do projeto do sistema de abastecimento destinado à rua Vereador Juquinha.

Ministério Público, em 24/06/2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral